



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

**DECRETO Nº 34/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

***ALTERA DISPOSITIVOS DO  
DECRETO Nº 32/2021, QUE  
REGULAMENTA A ENTREGA DE  
ATESTADOS MÉDICOS PELOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA  
PRAIA – AL PARA  
JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 32/2021, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** - A partir da apresentação de atestado(s) que determinem a ausência do servidor pelo prazo superior a 2 (dois) dias até o limite de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, o procedimento a ser obedecido pelo Setor de Recursos Humanos será o seguinte:

**I** – Ausência do servidor de 2 (dois) a 7 (sete) dias, os atestados deverão ser encaminhados à Junta Médica para análise e deliberação;”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Jequiá da Praia – AL, 02 de setembro de 2021.

  
**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO Nº 34/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 32/2021, QUE REGULAMENTA A ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL PARA JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 32/2021, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A partir da apresentação de atestado(s) que determinem a ausência do servidor pelo prazo superior a 2 (dois) dias até o limite de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, o procedimento a ser obedecido pelo Setor de Recursos Humanos será o seguinte:

I – Ausência do servidor de 2 (dois) a 7 (sete) dias, os atestados deverão ser encaminhados à Junta Médica para análise e deliberação;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 02 de setembro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sydney Pontes de Miranda Filho  
Código Identificador:A39D8582